

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI Nº 247, DE 25 DE JUNHO DE 2021

"Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de São José do Divino e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Fica reconhecida a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física como essenciais para saúde da população de São José do Divino e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de São José do Divino, mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.
- §1º Fica estabelecido que as academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais e demais modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública;
- §2º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos a serem seguidos.
- **Art. 2°** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino - PI, 25 de junho de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA

-Prefeito Municipal-





PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO

DECRETO Nº 277-A. DE 28 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.239

04 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos Ordinários -10.000,00 F.R. Grupo: 100100 10.301.0010.1017.0000 4.4.90.52.00 001 300 000 -2.000,00 F.R. Grupo: 122003 los à Sa 10.301.0010.1018.0000 4.4.90.52.00

10.301.0010.2047.0000 3.1.90.11.00 001 300 000 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

02 07 00 SECRETARIA MUN. DE OBRAS, URBANISMO E SERV. PUBLICOS

15.451.0019.1008.0000 4.4.90.51.00 510 110 000

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS E AVENIDAS OBRAS E INSTALAÇÕES Outras Transferências de Convênios da União

-80.000,00 151006

-22.000,00 F.R. Grupo: 100100

-116.000,00 Anulação (-)

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI N° 247, DE 25 DE JUNHO DE 2021

"Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de São José do Divino e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica reconhecida a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física como essenciais para saúde da população de São José do Divino e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de São José do Divino, mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.
- §1º Fica estabelecido que as academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais e demais modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública;
- §2º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos a serem seguidos.
- Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino - PI, 25 de junho de 2021.

ANNOISCO DE ANSIS CHANALIO CERCUSTINA.

ld:0B61FB338DE1540B



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI N° 248. DE 25 DE JUNHO DE 2021

"Institui a Ouvidoria Geral do Município de São José do Divino-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte

CAPÍTULO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Geral do Município, como órgão responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, pela Administração Pública Direta e Indireta, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.
- Art. 2º A Ouvidoria Geral é o órgão responsável, de forma prioritária, pelo acompanhamento das reclamações e denúncias relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3º do art.37 da Constituição Federal, podendo receber ainda, sugestões e elogios.
 - Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se:
- I usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou notencialmente, de serviço público;
- II servico público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;
- III agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;
- IV manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;
 - V reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;
- VI denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação
- VII sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;
- VIII elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido.
 - Art. 4º A Ouvidoria Geral do Município tem as seguintes atribuições:
- I receber e apurar denúncias, reclamações, críticas e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos ou agentes públicos do Poder Executivo;
- II diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informações, na forma do inc. I deste artigo;
- III cobrar respostas das unidades a respeito das manifestações a eles encaminhadas e levar ao conhecimento da direção do órgão ou entidade os eventuais descumprimentos:
- IV manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes:
- V informar ao usuário as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;
- VI elaborar e publicar, mensalmente, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;
 - VII encaminhar relatório mensalmente de suas atividades ao Prefeito;
- VIII realizar ou apoiar iniciativas de cursos, seminários, encontros, debates, pesquisas e treinamento que tratam sobre temas da Ouvidoria Geral:

(Continua na próxima página)

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais



Ano XIX • Teresina (PI) - Segunda-Feira, 28 de Junho de 2021 • Edição IVCCCLI



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- IX comunicar ao órgão da administração direta e indireta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;
- X resguardar o sigilo das informações, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;
- XI atender o usuário de forma adequada, observando os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;
 - XII garantir respostas conclusivas aos usuários;
- XIII promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.
 - Art. 5° À Ouvidoria Geral do Município compete:
- I criar um sistema informatizado, padronizando o acesso dos usuários a este canal de acesso da população:
- II orientar a atuação dos servidores, promovendo a capacitação e o treinamento relacionados às atividades de ouvidoria;
- III recomendar a instauração de procedimentos administrativos para exame técnico das questões e a adoção de medidas necessárias para a adequada prestação do serviço público, quando for o caso;
 - IV auxiliar no aprimoramento da qualidade dos serviços prestados;
- V contribuir para disseminação de formas de acesso da população no acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços públicos municipais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA OUVIDORIA

- Art. 6º Integram a estrutura da Ouvidoria Geral:
- I Ouvidor-Geral;
- II Servidor auxiliar.

CAPÍTULO III DO OUVIDOR-GERAL

- Art. 7º O Ouvidor-Geral será servidor público efetivo designado através de portaria pelo Prefeito Municipal.
- § 1º O servidor designado para atuar como Ouvidor-Geral do Município perceberá uma função gratificada equivalente a 20% (vinte por cento), a qual não incorpora aos vencimentos do servidor sob qualquer hipótese.
- $\S~2^{\rm o}$ Em caso de férias ou afastamento superiores a 30 (trinta) dias será designado seu substituto.
- Art. 8º O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, deverá guardar sigilo referente a informações levadas a seu conhecimento nos casos em que a lei e o usuário expressamente o requerer.
 - Art. 9º Compete ao Ouvidor-Geral do Município:
- I propor ao Secretário da Pasta a normatização do acesso ao Sistema de Ouvidoria, informando, padronizando e divulgando os seus procedimentos;
- II encaminhar a demanda apresentada ao sistema de ouvidoria à Secretaria competente, monitorando a providência adotada por ela;
- III responder ao usuário da ouvidoria no prazo legal, garantindo aceleridade da tramitação da demanda;
- IV atuar com transparência, humanidade, sensibilidade, integridade, imparcialidade, solidariedade e justiça, observando os princípios constitucionais;
 - V propor medidas que aumentem a eficiência do serviço público municipal;
- VI propor aos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como as entidades privadas, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais, com a ciência ou autorização do Secretário da Pasta a qual está substituindo;

- VII requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;
- VIII recomendar a adoção de providências que entender pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal à população;
- IX recomendar aos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas.
- Art. 10 O servidor auxiliar deverá ser servidor municipal efetivo, designado pelo Prefeito Municipal por meio de portaria.
- § 1º Será de incumbência do servidor auxiliar, colaborar com o ouvidor-geral no desempenho de todas as competências atribuídas ao ouvidor-geral nesta lei.
- § 2º O servidor público municipal designado para desempenhar a função de servidor auxiliar do ouvidor-geral, não receberá por tal ocupação gratificação pecuniária além da sua remuneração habitual.
- § 3º O servidor auxiliar, no exercício de suas funções, deverá guardar sigilo referente as informações levadas a seu conhecimento nos casos em que a lei e o usuário expressamente o requerer.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 11 O Regimento Interno da Ouvidoria Municipal deve ser instituído por meio de Decreto no prazo de 60 dias a contar da data de publicação desta Lei.
- Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino - PI, 25 de junho de 2021.

JANNESCO DE ANSIS CARVALHO CERCUJEIRA

ld:0047CF70A191514A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

IGUEL DO TAPUIO CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax - (86) 3249-13

DECRETO Nº 065/2021

Dispõe sobre a autorização para descontos em folha de pagamento relativo a prestação de operações de empréstimos em bancos e instituições financeiras dos servidores públicos municipais.

Pompílio Evaristo Cardoso Filho, Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio-PI, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o acesso de servidores públicos municipais a contrair dívidas em consignação;

DECRETA:

Art. 1° Os procedimentos para consignação em folha de pagamento dos servidores municipais do Poder Executivo deverão observar as normas contidas neste Decreto.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, consideram-se servidores públicos municipais, os servidores estatutários e celetistas da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São Miguel do Tapuio-PI.

- Art. 2" Para os fins deste Decreto consideram-se:
- I. consignante: o poder público municipal que procede ao desconto relativo às consignações;
- II. consignado: servidores públicos elencados no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto, que autorize o desconto de consignações em folha de pagamento de valores devidos a terceiros, com base nos convênios e credenciamentos autorizados;
- III. consignatária: a entidade credenciada na forma deste Decreto, destinatária dos créditos resultantes das consignações;
- IV. consignação compulsória: o desconto em folha de pagamento efetuado por força de lei ou determinação judicial;
- V. consignação facultativa: o desconto previamente autorizado pelo servidor, em folha de pagamento, nas modalidades previstas neste Decreto e com anuência da administração municipal;

(Continua na próxima página)